



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 55, DE 31 DE JULHO DE 2023

Disciplina a realização de sessões virtuais, telepresenciais e híbridas para julgamento de matéria de competência do Tribunal Pleno, Órgão Especial, Turmas e Seções Especializadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 193 do Código de Processo Civil – [CPC](#), segundo o qual os atos podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei;

CONSIDERANDO o art. 196 do [CPC](#), que prevê a competência supletiva dos tribunais para disciplinar a incorporação progressiva dos avanços tecnológicos e editar os atos que forem necessários;

CONSIDERANDO o art. 236, § 3º, do [CPC](#), que autoriza a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;

CONSIDERANDO o art. 937, § 4º, do [CPC](#), que permite ao (à) advogado(a) com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar a sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e estabelece, em seu artigo 5º, que as audiências e sessões no "Juízo 100% Digital" ocorrerão exclusivamente por videoconferência;

CONSIDERANDO a implementação do "Juízo 100% Digital" no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, conforme [Ato GP n. 10, de 19 de fevereiro de 2021](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020, do CNJ](#), que regulamenta a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico nas unidades jurisdicionais de primeira e segunda instâncias da Justiça dos Estados, Federal, Trabalhista, Militar e Eleitoral, bem como nos Tribunais Superiores, com exceção do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a [Recomendação CGJT n. 2, de 24 de outubro de 2022](#), que orienta sobre o

retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, e específica, em seu artigo 2º, que nas sessões de julgamento dos Tribunais Regionais do Trabalho somente será permitida a participação de desembargador na modalidade telepresencial ou por videoconferência em situação excepcional, previamente justificada e acolhida pela Presidência do Tribunal;

CONSIDERANDO que as sessões de julgamento virtuais, telepresenciais e híbridas têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, uma vez asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados(as) e partes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os processos de competência do Tribunal Pleno, Órgão Especial, Turmas e Seções Especializadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região poderão ser julgados em sessões realizadas de forma presencial, virtual, telepresencial ou híbrida.

§ 1º Aplicam-se ao julgamento em sessão virtual, telepresencial e híbrida, no que couber, as regras regimentais para julgamento em sessão presencial.

§ 2º Em se tratando de processos que tramitem pelo "Juízo 100% Digital", observar-se-á o disposto na [Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), bem como o previsto no [Ato GP n. 10, de 19 de fevereiro de 2021](#), ou outro normativo que vier a lhe substituir.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - sessão de julgamento virtual: aquela realizada em ambiente eletrônico, de forma não presencial, exclusivamente em sistemas processuais do Tribunal, aos quais terão acesso remoto os(as) desembargadores(as) e os(as) juízes(as) convocados(as) integrantes do respectivo órgão colegiado, bem como o(a) representante do Ministério Público do Trabalho;

II - sessão de julgamento telepresencial: aquela realizada em ambiente remoto, com a participação *on-line* e concomitante dos(as) membros do colegiado, do Ministério Público do Trabalho, de advogados(as) inscritos(as) para sustentação oral e do(a) secretário(a), mediante utilização de equipamentos de transmissão de sons e imagens em tempo real;

III - sessão de julgamento híbrida: aquela realizada, simultaneamente, com alguns participantes presentes na sala de sessão e outros(as) por meio telepresencial;

IV - sessão de julgamento presencial: aquela realizada com todos(as) os(as) participantes presentes na sala de sessão.

~~Parágrafo único. Somente será permitida a participação de desembargador(a) em sessão de julgamento na modalidade telepresencial ou por videoconferência em situação excepcional, previamente justificada e acolhida pelo(a) Presidente do Tribunal.~~

Parágrafo único. A participação remota, na forma do inciso III, deste artigo, compreende tanto a

participação telepresencial, realizada em ambiente físico externo às unidades judiciárias, quanto a participação por videoconferência, que consiste na comunicação à distância realizada em ambientes de unidades judiciárias. *(Redação dada pelo [Ato n. 30/GP, de 13 de maio de 2025](#))*

Art. 2º-A A participação de Desembargador(a) do Trabalho em sessão de julgamento nas modalidades telepresencial ou por videoconferência dar-se-á mediante justificativa prévia e autorização do(a) Presidente do Tribunal, para as sessões do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seções Especializadas de Uniformização de Jurisprudência Regional (SUR Plena, I e II). *(Incluído pelo [Ato n. 30/GP, de 13 de maio de 2025](#))*

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal delega aos(às) Presidentes das Turmas, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) e das Seções Especializadas em Dissídios Individuais (SDI) deste Regional a autorização para a participação nas modalidades previstas no *caput* deste artigo. *(Incluído pelo [Ato n. 30/GP, de 13 de maio de 2025](#))*

Art. 3º Todas as classes processuais, a critério do(a) desembargador(a) relator(a), poderão ser submetidas a julgamento em sessões virtuais, telepresenciais ou híbridas, observadas as respectivas competências dos órgãos judicantes.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES VIRTUAIS DE JULGAMENTO

Art. 4º As sessões virtuais de julgamento serão designadas pelo(a) desembargador(a) que estiver no exercício da presidência do respectivo órgão julgador colegiado e terão duração mínima de 7 (sete) dias, fixando-se as datas e horários de início e fim.

§ 1º Para que o julgamento possa ocorrer em sessão virtual, todos os processos deverão ser obrigatoriamente incluídos em pauta, inclusive aqueles usualmente apresentados em mesa.

§ 2º O(A) relator(a) deverá disponibilizar o seu voto no ambiente virtual até o dia anterior ao início da sessão.

§ 3º O Ministério Público do Trabalho, na condição de *custos legis*, terá assegurado o direito de acesso aos autos dos processos encaminhados para julgamento nas sessões virtuais.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA AS SESSÕES VIRTUAIS DE JULGAMENTO

Art. 5º Todos os processos serão encaminhados para as secretarias do respectivo Órgão Colegiado como 'aptos à pauta', procedimento observado automaticamente quando os processos são remetidos pelo(a) Revisor(a), à exceção dos Embargos Declaratórios que continuarão a ser enviados 'à mesa'.

Art. 6º A pauta será fechada e encaminhada para publicação com a observância da antecedência prevista nos arts. 63 e 67 do [Regimento Interno](#), consignando expressamente:

I - tratar-se de sessão de julgamento virtual;

II - as datas e horários de início e término da sessão, que deverá observar o período de duração mínimo de 7 (sete) dias;

III - que a apresentação de pedido de sustentação oral, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, implicará no adiamento do processo da sessão de julgamento virtual para a sessão de julgamento presencial, telepresencial ou híbrida;

IV - no caso de pauta ou sala exclusiva de Embargos Declaratórios, a informação de que não haverá sustentação oral, na forma do art. 100, § 2º, do [Regimento Interno](#).

Art. 7º Disponibilizada a pauta, esta será encaminhada por *e-mail* para a Procuradoria Regional do Trabalho para que esta informe o nome e *e-mail* do(a) Procurador(a) que integrará a sessão virtual, resguardando-se sua manifestação em igual prazo de 7 (sete) dias.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO E DO JULGAMENTO VIRTUAL

Art. 8º A partir da disponibilização da pauta, os(as) magistrados(as) que compõem a sessão poderão fazer a análise prévia e a votação antecipada, na sessão virtual, que permanecerá aberta por no mínimo 7 (sete) dias.

Art. 9º Iniciada a sessão virtual, na data e horário previstos, estando incluído o(a) Procurador(a) indicado(a) na forma do art. 7º, deste Ato, os processos serão analisados por todos(as) os(as) participantes, com votação livre.

§ 1º Os processos da relatoria do(a) magistrado(a) afastado(a) temporariamente serão retirados de pauta pelo(a) presidente do órgão judicante.

§ 2º Após o início da sessão, os processos em que houver pedido de desistência, pedido de conciliação ou informação sobre a realização de acordo poderão, a critério do(a) desembargador(a) relator(a), ser retirados de pauta.

Art. 10. O pedido de suspensão do julgamento, com vista dos autos, na forma do art. 104, § 1º, do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, registrado durante sessão virtual, transferirá o julgamento para a pauta virtual subsequente.

Art. 11. Os processos serão retirados da sessão de julgamento virtual e incluídos em pauta de sessão presencial, telepresencial ou híbrida, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - inscrição para sustentação oral, quando cabível, desde que solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário fixado para o início da sessão virtual, por meio da ferramenta disponibilizada no *site* do Tribunal em '[Serviços > Sustentação Oral](#)';

II – solicitação até o dia e horário previstos para o término da sessão virtual, realizada por:

a) um dos(as) magistrados(as) integrantes do colegiado;

b) representante do Ministério Público do Trabalho.

III - impedimento, suspeição ou afastamento temporário de um(a) dos(as) integrantes da composição do órgão judicante, quando houver prejuízo ao quórum de votação, podendo ser convocado(a) juiz(iza) substituto(a) para compor o quórum.

Parágrafo único. A data da nova sessão ficará a critério de cada colegiado, sempre resguardando a

comunicação prévia aos(às) interessados(as), sendo permitido que uma única sessão presencial, telepresencial ou híbrida receba processos adiados de várias sessões virtuais.

Art. 12. Na hipótese de o(a) magistrado(a) deixar transcorrer o período fixado para a sessão sem registrar seu voto, não se encontrando em férias ou outro afastamento legal, presumir-se-á o acompanhamento integral do voto do(a) relator(a).

Art. 13. Os votos somente serão tornados públicos depois de concluído o julgamento, com a publicação do acórdão.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES DE JULGAMENTO TELEPRESENCIAIS E HÍBRIDAS

Art. 14. As sessões ocorrerão preferencialmente na modalidade presencial e, excepcionalmente, nas modalidades telepresencial ou híbrida, na forma do [Regimento Interno](#).

Art. 15. A inscrição para sustentação oral telepresencial ou por videoconferência do(a) advogado(a) habilitado(a) no processo deverá ser solicitada no prazo de até 24 horas antes do início da sessão presencial, telepresencial ou híbrida, por meio da ferramenta disponibilizada no site do Tribunal em [‘Serviços > Sustentação Oral’](#).

Parágrafo único. O(A) presidente do colegiado apreciará o requerimento, informando, em caso de indeferimento, a decisão pelo *e-mail* indicado no formulário.

Art. 16. Em se tratando de processo que tramita pelo "Juízo 100% Digital", deverá ser assegurado ao(à) advogado(a) ou interessado(a) participar por meio de videoconferência.

Art. 17. O(A) advogado(a) inscrito(a) para fazer a sustentação oral, bem como os(as) demais participantes da sessão telepresencial ou híbrida, receberão, nos *e-mails* indicados, todas as informações que viabilizem o acesso à sala virtual de videoconferência no horário definido.

§ 1º Para garantir a publicidade, os dados constantes do convite enviado, serão transcritos em certidão juntada aos autos.

§ 2º Poderá haver a substituição do patrono regularmente inscrito para a sustentação oral, mediante justificativa, a ser apreciada pela presidência do órgão julgador, até o início da sessão.

Art. 18. O(A) advogado(a) deve diligenciar para garantir que sua conexão à *internet* seja estável, sendo de sua inteira responsabilidade o pleno funcionamento dos meios telemáticos para realização de audiências e sessões de julgamento em seus equipamentos de uso regular.

§ 1º Impossibilidades técnicas ou de ordem prática para a realização da sessão híbrida poderão ensejar sua suspensão e designação para nova data, quer por parte dos membros do colegiado ou do Ministério Público do Trabalho, quer por advogados(as), mediante pedido e por decisão fundamentada.

§ 2º Na sessão de julgamento, telepresencial ou híbrida, em que o(a) advogado(a) devidamente inscrito não conseguir realizar ou completar a sua intervenção ou sustentação oral por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, o julgamento do processo poderá ser interrompido, com novo pregão ao final da pauta estabelecida para a data, restituindo-se integralmente o prazo legal para sustentação oral, a critério da presidência do órgão julgador.

Art. 18-A Terão prioridade para a realização da sustentação oral os(as) advogados(as): *(Incluído pelo [Ato n. 30/GP, de 13 de maio de 2025](#))*

I – com deficiência, inclusive com mobilidade reduzida; *(Incluído pelo [Ato n. 30/GP, de 13 de maio de 2025](#))*

II – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo garantida prioridade especial àqueles com mais de 80 (oitenta) anos; *(Incluído pelo [Ato n. 30/GP, de 13 de maio de 2025](#))*

III – com transtorno do espectro autista; *(Incluído pelo [Ato n. 30/GP, de 13 de maio de 2025](#))*

IV – que estejam acompanhados(as) de crianças de colo; *(Incluído pelo [Ato n. 30/GP, de 13 de maio de 2025](#))*

V – gestantes, lactantes, adotantes ou que tenham dado à luz nos termos e prazos legais; *(Incluído pelo [Ato n. 30/GP, de 13 de maio de 2025](#))*

VI – com obesidade grave, conforme definição do Ministério da Saúde. *(Incluído pelo [Ato n. 30/GP, de 13 de maio de 2025](#))*

§ 1º A prioridade prevista neste artigo será garantida mediante autodeclaração ou comprovação adequada apresentada no momento da inscrição para sustentação oral. *(Incluído pelo [Ato n. 30/GP, de 13 de maio de 2025](#))*

§ 2º Entre os(as) beneficiários(as) das preferências legais, a ordem de realização da sustentação oral será definida conforme: *(Incluído pelo [Ato n. 30/GP, de 13 de maio de 2025](#))*

I – a ordem de inscrição prévia; ou *(Incluído pelo [Ato n. 30/GP, de 13 de maio de 2025](#))*

II – na ausência de inscrição prévia, a ordem de chegada na sessão presencial ou híbrida. *(Incluído pelo [Ato n. 30/GP, de 13 de maio de 2025](#))*

Art. 19. Os casos omissos serão objeto de deliberação pela presidência do órgão julgador.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.